



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 1.555, DE 2005

**Da Comissão de Assuntos Sociais,
sobre o Projeto de Lei do Senado nº 483 de
2003, de autoria do Senador Sérgio Cabral,
que dispõe sobre bloqueio do pagamento
de benefício da previdência social e dá ou-
tras providências.**

Relator: Senador **Paulo Paim**

Relator **ad hoc**: Senador **Augusto Botelho**

I – Relatório

Esta Comissão recebe para análise, em decisão terminativa, iniciativa do Senador Sérgio Cabral que estabelece normas para o recadastramento de Segurados da Previdência Social.

Vazada em cinco artigos, a proposição estabelece que, em nenhuma hipótese, o recadastramento dos segurados da previdência social poderá ser precedido por bloqueio de pagamento de benefícios.

Determina que, antes do recadastramento, deverá haver notificação pública prévia e que o prazo de execução nunca seja inferior a noventa dias. Especificamente, no que se refere aos segurados acima de sessenta anos de idade, a proposição dispõe que todo o procedimento que a eles se destine deverá observar o disposto na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, e que o seu recadastramento deverá ser previamente agendado junto ao órgão competente, o qual organizará o procedimento em função da

data de aniversário do aposentado ou de concessão do benefício inicial.

Em se tratando de segurados acima de oitenta anos, ou que, independentemente da idade, estejam impossibilitados de se locomover, o recadastramento deverá ser realizado em suas residências.

Estabelece ainda a proposição que as mesmas regras aplicam-se à previdência complementar.

Fundamentando a proposição, argumenta o autor que, não obstante seja imprescindível o combate às fraudes à previdência, quer na concessão, quer no pagamento dos benefícios, o recadastramento não pode ser realizado à custa do sofrimento, por vezes martirizante, dos segurados.

O projeto tem assim, ainda segundo o autor, o objetivo de preservar o princípio de dignidade humana, o qual não pode ser desrespeitado por qualquer procedimento da Administração Pública.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – Análise

A iniciativa foi elaborada com observância dos pressupostos relativos à iniciativa e à competência para legislar (art. 61; **caput** do art. 48 e § 6º do art. 150 da Carta Magna, respectivamente).

No mérito, temos que é bem vinda a proposta que busca o efetivo equilíbrio entre as prerrogativas da Administração Pública e as garantias e liberdades individuais.

Certa é a absoluta necessidade de controle efetivo dos gastos da previdência e o combate rigoroso e sistemático às fraudes. Enorme tem sido o esforço em busca de saneamento das contas do Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS). Sabemos ser esse o caminho a ser trilhado pelo administrador na realização concreta e diária das alterações introduzidas pela emenda constitucional nº 20, que trouxeram a marca determinante da austeridade, do equilíbrio entre custeio e pagamento de benefícios.

Todavia, não podemos nunca nos esquecer que de igual e fundamental importância é garantir que não haja desrespeito à dignidade humana, que não se exponha a perigo, nem a condições desumanas ou

degradantes o indivíduo, especialmente considerado aquele maior de sessenta anos.

Ora, claro que são indispensáveis os recadastramentos periódicos dos segurados da previdência social, mas é igualmente essencial a realização dos procedimentos dentro de parâmetros que preservem a integridade e a saúde física e psíquica dos segurados.

Entendemos que tal equilíbrio é alcançado nos termos propostos pela iniciativa ora analisada.

III – Voto

Em razão do exposto, opinamos pela aprovação do projeto de Lei do Senado nº 483, de 2003.

Sala da Comissão

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 483, de 2003

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 11/08/2005, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDENTE: SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES

RELATOR: "Antônio Augusto Botelho"

BLOCO MINORIA (PFL E PSDB) - TITULARES

MARCO MACIEL - PFL

JONAS PINHEIRO - PFL

MARIA DO CARMO ALVES - PFL

RODOLPHO TOURINHO - PFL

FLEXA RIBEIRO - PSDB

LEONEL PAVAN - PSDB

LUCIA VÂNIA - PSDB

REGINALDO DUARTE - PSDB

PMDB TITULARES

NEY SUASSUNA

VAGO

VALDIR RAUPP

MÃO SANTA

SÉRGIO CABRAL

PAPALÉO PAES

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)

FLÁVIO ARNS (PT)

IDEI SALVATTI (PT)

RCELO CRIVELA (PL)

PAULO PAIM (PT)

PATRÍCIA SABOYA GOMES (Sem Partido)

PDT TITULARES

AUGUSTO BOTELHO

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB) - SUPLENTES

1- HERÁCLITO FORTES - PFL

2- JOSÉ JORGE - PFL

3- DEMÓSTENES TORRES - PFL

4- ROMEU TUMA - PFL

5- EDUARDO AZEREDO - PSDB

6- LUIZ SOARES - (Sem Partido)

7- TEOTÔNIO VILELA FILHO - PSDB

8- SÉRGIO GUERRA - PSDB

PMDB SUPLENTES

1- WELLINGTON SALGADO

2- RAMEZ TEBET

3- JOSÉ MARANHÃO

4- PEDRO SIMON

5- MAGUITO VILELA

6- GERSON CAMATA

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

1- CRISTOVAM BUARQUE (PT)

2- MAGNO MALTA (PL)

3- EDUARDO SUPLICY (PT)

4- FÁTIMA CLEIDE (PT)

5- MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)

6- JOÃO CAPIBERIBE (PSB)

PDT SUPLENTES

1- JUVÉNCIO DA FONSECA.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - I TA DE VOTAÇÃO

TITULARES - Bloco da Minoria. (PFL E PSDB)						SUPLENTES - Bloco da Minoria. (PFL E PSDB)					
		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO			SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCO MACIEL - PFL	X				1- HERACLITO FORTES - PFL.						
JONAS PINHEIRO - PFL.					2- JOSE JORGE - PFL.						
MARIA DO CARMO ALVES - PFL.	X				3 - DEMÓSTENES TORRES - PFL.						
RODOLPHO TOURINHO - PFL.					4- ROMEU TUMA - PFL.						
FLEXA RIBEIRO - PSDB.	X				5- EDUARDO AZEREDO - PSDB.	X					
LEONEL PAVAN - PSDB.	X				6- LUIZ SOARES						
LÚCIA VÂNIA - PSDB.					7- TEOTÔNIO VILELA FILHO - PSDB.						
REGINALDO DUARTE - PSDR	X				8- SÉRGIO GUERRA - PSDB.						
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
NEY SUASSUNA						1- WELLINGTON SALGADO					
VAGO						2- RAMIZZ TIEBET					
VALDIR RAUAPP	X					3- JOSÉ MARANHÃO					
MÃO SANTA	X					4- PEDRO SIMON					
SÉRGIO CABRAL				X		5- MAGUITO VIEIRA					
PAPALEO PAES	X					6- GERSON CAMATA					
TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo. (PT, PSB, PTB, PLE e PPS).		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo. (PT, PSB, PTB, PLE e PPS).		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTÔNIO CARLOS VAIADARES - PSB						1- CRISTOVAM Buarque - PT.					
FLÁVIO ARNS - PT.	X					2- MAGNO MALTA - PL.					
IDEI SALVATTI - PT.						3- EDUARDO SUPlicy - PT.					
MARCELLO CRIVELLA - PL.						4- FÁTIMA CLEIDE - PT.					
PAULO PAIM - PT.	X					5- MOZARILDO CAVALCANTI - PTB.					
PATRÍCIA SABOYA GOMES						6- JOÃO CAPIBERIBE - PSB.					
TITULARES - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULARES - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X					1- JUVENCIOS DA FONSECA					

TOTAL: 14 SIM: 12 NÃO: 0 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 1 SALA DAS REUNIÕES, EM 12/07/2005.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)


SEANOR/AC
ANTÔNIO CARLOS VALADARES
PRESIDENTE

OF. Nº 65/2005-PRES/CAS

Brasília, 17 de agosto de 2005

Excelentíssimo Senhor
Senador Renan Calheiros
DD. Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Exceléncia que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 483, de 2603, que “Dispõe sobre bloqueio do pagamento de benefício da previdência social e dá outras providências”, de autoria do Senador Sérgio Cabral.

Atenciosamente, **Antonio Carlos Valadares**, Presidente.

*LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

SUBSEÇÃO III
Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nessa Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios:

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional § 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

SEÇÃO II
Das Limitações do Poder de Tributar

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou

contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, **g**. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

.....

Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências.

.....

LEI N° 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 20,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998

Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 01 - 09 - 2005